



CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO RN SA
Av. Cap. Mor Gouveia, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://ceasa.rn.gov.br

CONTRATO 20/2024

Processo nº 03110004.004539/2023-15

Unidade Gestora: CEASA/RN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN E A EMPRESA ECOLIMP LIMPEZA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLES DE PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA CEASA/RN, CONFORME SEGUE DESCRITO ABAIXO:

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.060.899/0001-40, com sede nesta Capital, na Av. Cap. Mor Gouveia, 3005, Lagoa Nova, CEP 59063-400, neste ato representado por seu Diretor Presidente, outrossim, por seu Diretor Financeiro, FLÁVIO MORAIS, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, portador da Cédula de Identidade nº 778.205 - ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 430.591.984-20, e AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 1.590.534 - ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 035.676.554-77.

CONTRATADA: ECOLIMP LIMPEZA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.053.311/0001-66, estabelecida à Rua Rio Gramame, Nº7932, Pitimbu, CEP 59068-300, Natal/RN, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo senhor **THIAGO JUCELINO RIBEIRO DE LIMA**, Brasileiro, Solteiro, Natural de Natal/RN, Empresário, Portador do CNH 04551686206, RG Nº 2.588.705 SSP-RN e inscrito sob o CPF Nº 067.629.734-00, residente e domiciliado à Avenida Deputado Antônio Florêncio de Queiroz, N333, Ap 1904 Cond. Terramaris - Torre Pérola - Ponta Negra - Natal/RN, CEP 59.092-500.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e avençado e celebram o presente contrato decorrente do Processo Administrativo de nº 03110004.004539/2023-15, onde foram observados todos os preceitos legais, especialmente no tocante ao Regulamento de Licitações e Contratações da CEASA/RN, Lei nº 13.303/06, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controles de pragas urbanas, compreendendo dedetização e desratização nas dependências da CEASA/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviço de Controles de Pragas Dedetização e Desratização nas dependências da Ceasa/RN	Metro Quadrado	80.000	R\$0,55	R\$44.000,00

1.2. O contratante não se obriga a adquirir a quantidade estimada, podendo solicitar percentuais menores de acordo com a necessidade de demanda.

2. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Este contrato guarda conformidade com o Termo de Dispensa de Licitação nº 1 (24903042), oriundo do Processo nº (03110004.004539/2023-15) vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA que, independente de transcrição, integram este instrumento.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. Nas áreas desta Ceasa/RN de acordo com a demanda solicitada, conforme cronograma a ser estabelecido de acordo com cada ordem de serviço.

3.1.2. As aplicações terão garantia mínima de 60 (sessenta) dias cada, a partir da data da sua execução.

3.1.3. Durante a garantia dos serviços, nas áreas que apresentem reinfestação de insetos, cupins e/ou ratos deverá ser feito o serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de recebimento da notificação, devendo executar tantas aplicações corretivas quanto forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas e vetores nocivos à saúde.

3.1.4. A aplicação corretiva será sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE

3.1.5. A garantia estabelecida no item 3.4 deverá ser honrada mesmo após o término do contrato.

3.1.6. As aplicações devem ser realizadas de acordo com o agendamento prévio entre contratada e contratante

3.1.7. Os serviços deverão ser executados em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho.

3.1.8. Os serviços serão acompanhados por um funcionário da Contratante, com equipamento de proteção individual, cedido pelo contratado, para o atesto dos serviços.

3.1.9. Os serviços devem ser realizados em dias úteis, preferencialmente no turno vespertino.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente termo de referência.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto deste termo serão realizados na CEASA/RN, localizada na Av. Capitão Mor Gouveia, nº 3005, Lagoa Nova - Natal/RN;

5.2. A licitante interessada em participar da presente licitação, poderá realizar vistoria no local onde serão realizados os serviços, na forma e períodos estabelecidos no Edital da presente licitação;

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar de 26/02/2024 a 25/02/2023.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. O Fiscal do Contrato será designado através de Diretor Presidente da CEASA/RN, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, sempre informando e/ou acostando aos autos do processo administrativo, a documentação pertinente a execução do objeto.

7.2. O Fiscal do Contrato é responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas avençadas neste termo;

7.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. A fiscalização de que trata estas cláusulas não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

8. DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor estimado total do contrato será de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), sendo o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para o exercício 2024 e o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) para o exercício 2025;

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

8.3. A CONTRATADA poderá pleitear, decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses após a pactuação inicial, a revisão de preços contratados com base no IPCA;

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Informamos a Disponibilidade Orçamentária em conformidade a seguinte Dotação Orçamentária **17205.20.122.0100.2205.220501 (Manutenção e Funcionamento)**, no **Elemento de Despesas nº 339039 (Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica)** na Fonte de Recursos **0.501** constantes no **OGE 2024**.

10. DA FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, conforme determina o art. 12 da Resolução [32/2016-TCE/RN](#) e suas alterações, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CEASA/RN atestar a execução do objeto do contrato (**conforme item 12.2 da Resolução 32/2016 do TCE/RN**);

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CEASA/RN (**conforme item 12.4 da Resolução 32/2016 do TCE/RN**);

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.4.1. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CEASA/RN;

10.4.1.1. Previamente à emissão de cada pagamento, a CEASA/RN deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

10.4.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CEASA/RN deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.4.1.3. Persistindo a irregularidade, a CEASA/RN deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

10.4.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação;

I - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASA/RN.

II - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a seguridade social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASA/RN, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.6. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste termo de referência;

11.1.2. Indicar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

11.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços previsto no contrato por servidores ou comissão designados especialmente para esse fim, na forma prevista na legislação em vigor, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e glosas que se fizerem necessárias, exigindo fiel e total cumprimento do contrato;

11.1.4. Indicar o local onde os serviços serão executados;

11.1.5. Fornecer todas as informações necessárias à correta execução dos serviços;

11.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, inclusive prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

11.1.7. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

11.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

11.1.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

11.1.10. Solicitar à CONTRATADA o reparo no todo ou em parte dos trabalhos executados em desacordo com as especificações deste termo e do contrato;

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar, caso exigido no presente termo de referência, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.2.5. Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- 11.2.6. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;
- 11.2.7. Para a realização do objeto da licitação, a CONTRATADA deverá entregar declaração de que instalará escritório no município de Natal ou na Região Metropolitana de Natal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 11.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;
- 11.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste termo de referência;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis (art. 109 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/RN);

13. DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. O presente contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte até o 5º (quinto) dia útil após sua assinatura.

14. DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente edital e seus anexos, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 26 de fevereiro de 2024

Pela CONTRATANTE:

FLÁVIO MORAIS
Diretor Presidente

AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO
Diretor Financeiro

Pela CONTRATADA:

THIAGO JUCELINO RIBEIRO DE LIMA
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO MORAIS, Diretor Presidente**, em 26/02/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



[Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.](#)



Documento assinado eletronicamente por **thiago jucelino ribeiro de lima registrado(a) civilmente como ecolimp limpeza e gestão ambiental ltda, Usuário Externo**, em 27/02/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24981284** e o código CRC **165B5D78**.

Referência: Processo nº 03110004.004539/2023-15

SEI nº 24981284